

LEI Nº 18.219, de 01.11.2022 (D.O 03.11.22)

ADICIONA OS INCISOS IV, V E VI AO ART. 2.º  
DA [LEI N.º 16.577, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#).

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Adiciona os incisos IV, V e VI ao art. 2.º da [Lei n.º 16.577, de 11 de junho de 2018](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º.....

.....

IV – ensinar o valor nutricional dos mais variados alimentos, desde os mais básicos aos processados;

V – fortalecer a atuação intersetorial integrada, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

VI – contribuir com a organização e implementação de ações efetivas e inovadoras para a prevenção e atenção à obesidade infantil voltadas a indivíduos, famílias e comunidades.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 01 de novembro de 2022.

**Maria Izolda Cela de Arruda Coelho**  
**GOVERNADORA DO ESTADO**

Autoria: Deputado Leonardo Araújo